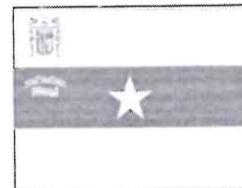




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.478, DE 16 DE JULHO DE 2019.

*Autoriza o Poder Executivo a criar o museu da Casa Grande de Simplício Dias.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Casa Grande de Simplício Dias, museu clássico de pintura e escultura e objeto com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§1º O Museu está localizado na esquina Avenida Presidente Getúlio Vargas, e frente para a Rua Monsenhor Roberto Lopes, tombado como de utilidade pública pelo Decreto nº 701, de 15 de outubro de 2007.

§2º O Bem Histórico em questão é de propriedade do Município de Parnaíba conforme consta no decreto de desapropriação, com a finalidade de ser um Centro Cultural com espaço reservado para a instalação do Museu de Parnaíba. Possuindo frente para o norte limitando com a referida Avenida Presidente Vargas as seguintes medidas: Terreno com 11,30m de profundidade: lado direito limitando com terreno de Luiz Brandão de Carvalho, medindo 11,30m e fundo limitando com terreno de Maria José Coimbra com 20,80m com uma área total de 235,04m<sup>2</sup> (Duzentos e trinta e cinco metros e quatro centímetros quadrado).

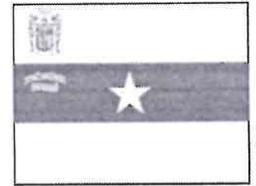
Art. 2º São objetivos do Museu:

I – contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Parnaíba tendo como foco:

- a) Inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelo Homem público Simplício Dias, constituída e coletada pela família ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município de Parnaíba, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;
- b) Proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da família ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;
- c) Classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- d) Franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao pública em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;
- e) Recuperar, conservar e manter objetos históricos-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;
- f) Incrementar o resgate da memória parnaibana, através de campanhas de doações de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimento orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Parnaíba;
- g) Manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento Técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;
- h) Promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;
- i) Promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

II – por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

III – criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país;

IV – registrar a instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;

Art. 3º O Museu Casa Grande de Simplício Dias de caráter público, é uma instituição do Município de Parnaíba e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições provadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



---

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 16 de julho de 2019.

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 193/2019

Parnaíba(PI), 18 de julho de 2019.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador José Geraldo Alencar Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**NESTA CIDADE**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

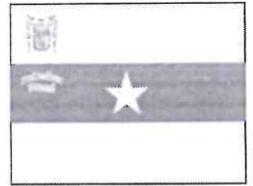
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA**

MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2019

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a” criação do Museu Casa Grande Simplício Dias, prédio localizado no centro da cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, possui um contexto histórico rico em detalhes que ajudam a contar o desenvolvimento cultural da cidade compreendida como lugar de memória e patrimônio.

Parte-se do pressuposto de que da memória e da construção da identidade de uma comunidade, pode surgir o patrimônio histórico como meio de preservar a cultura do local.

A criação do museu servira para a população, turistas e para os estudiosos como ponto de apoio para que conheçam e se aprofundem sobre a historia de Parnaíba.

Assim, considerando a necessidade de termos mais espaços destinados à valorização da cultura da cidade de Parnaíba e com fundamento que o caso exige, necessária à apreciação do presente projeto.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 16 de julho de 2019.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal